



Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE – CAPICMA RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/2025 Data: 18 de junho de 2025

### I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

#### Projeto de Lei nº 027/2025

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos – PIRS e dá outras providências.

### II – FINALIDADE DO PROJETO

O projeto visa instituir no âmbito do Município de Trindade o **Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos – PIRS**, resultado de elaboração conjunta entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e os municípios consorciados da Região do Araripe. O objetivo principal é o cumprimento das diretrizes da **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, promovendo uma gestão integrada, eficiente e sustentável dos resíduos sólidos urbanos.

### III – ANÁLISE LEGAL E TÉCNICA

O projeto está plenamente **alinhado à legislação federal**, especialmente no tocante:

1. **Artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010**, que condicionam o acesso a recursos da União à elaboração de planos intermunicipais;
2. **Resoluções CONAMA** pertinentes ao manejo de resíduos sólidos;
3. **Lei Orgânica Municipal**, que autoriza o Executivo a encaminhar propostas para políticas públicas ambientais;
4. **Jurisprudência e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, que tem se posicionado favoravelmente à atuação consorciada como forma de racionalizar recursos e ampliar a eficácia das políticas públicas ambientais, especialmente nos municípios de menor porte.

De acordo com o entendimento consolidado pelo TCE-PE, os Planos Intermunicipais são instrumentos que fortalecem o planejamento regional e promovem a otimização dos recursos públicos, sendo recomendável sua aprovação por lei específica. Ainda, o TCE-PE aponta que a falta de planejamento regional pode acarretar restrições no repasse de recursos e comprometer a qualidade dos serviços de limpeza urbana.

### IV – IMPACTO ESTRUTURAL E AMBIENTAL

O PIRS abrange os seguintes municípios: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. O plano propõe:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

- Regionalização da destinação de resíduos (com previsão de aterros sanitários compartilhados);
- Inclusão de catadores e promoção da coleta seletiva;
- Implantação de galpões de triagem e unidades de compostagem;
- Encerramento de lixões e recuperação ambiental das áreas degradadas;
- Redução de custos operacionais e aumento da cobertura de coleta.

## V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto representa **um avanço significativo na política ambiental municipal e regional**, garantindo:

- Conformidade legal com a PNRS;
- Acesso a recursos federais e estaduais;
- Melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
- Incentivo à economia circular e à inclusão social de catadores.

A CAPICMA entende que o projeto está **tecnicamente embasado, juridicamente correto e ambientalmente imprescindível**.

## VI – VOTO DA COMISSÃO

**Relator:** Vereador Edivan da Silva Santos

**Voto:** Pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 027/2025, nos termos apresentados.

## VII – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Após análise do relator, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente **aprova por unanimidade** o presente parecer.

**Trindade – PE, 18 de junho de 2025.**

**Presidente da CAPICMA**  
Enaudy Aluízio da Silva

**Relator da CAPICMA**  
Edivan da Silva Santos

**Membro da CAPICMA**  
Everaldo Antônio da Silva